

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 4848/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 19/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4848/2022**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA., QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CADEIRA ADAPTADA, SOB MEDIDA, COM APOIO PARA OS PÉS, APOIO LATERAL PARA QUADRIL, OMBRO E ALTURA DA CABEÇA, COM INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL, CONFORME DECISÃO EXARADA NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 00256-89.2022.8.19.0058.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua Frutuoso de Oliveira Bravo, Centro, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

**CONTRATADA: CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.589.483/0001-62, localizada na Av. Jaguaré, nº 1046, Jaguaré – São Paulo/SP, representado pelos sócios administradores **Sr. Carlos Eduardo Cavenaghi**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 15.618.265-8 SSP/SP e CPF (MF) nº 074.786.368-70.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4848/2022, e em conformidade a Dispensa de Licitação do artigo, 24, inciso II, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a aquisição de 01 (uma) cadeira adaptada, sob medida, com apoio para os pés, apoio lateral para quadril, ombro e altura da cabeça, com inclinação ajustável, conforme decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 00256-89.2022.8.19.0058. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato a proposta da Contratada de fls. 105 e o Termo de Referência de fls. 45 a 54, ambos do procedimento administrativo nº. 4848/2022, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados

suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento e o prazo para a entrega do objeto será no máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A cadeira deverá ter prazo de garantia de no mínimo **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil subsequente à data da entrega do bem, sendo assim durante o período especificado, a empresa é obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do mesmo, no prazo de até **90 (noventa) dias**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no Termo de Referência de fls. 45 a 54 e na proposta da contratada de fls. 105 ambos do procedimento administrativo nº. 4848/2022, de acordo com a tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	INFORMAÇÕES TÉCNICAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira de rodas postural infantil Kimba Neo 2 Ottobock, com encosto reclinável e sistema de crescimento, com apoios podais, apoios laterais na altura do quadril, ombro e cabeça, níveis de inclinação ajustáveis.	UN	Indicação: Crianças de 4 a 10 anos; Inclinação do encosto: 80° a 180°; Inclinação do tilt: -10° a + 35°; Largura do assento: 24 - 40 cm; profundidade do assento: 26-37 cm; Comprimento da panturrilha: 20-37cm; Tamanho dobrado: (C x L x A): 59x 43 x 58 cm; Barra de condução ajustável à sua altura; Dobrável facilmente; Trava de giro (especialmente útil solo em irregular/0; Troca rápida para posição	01	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00



Processo nº 4848/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

			descanso; Possuir suspensão que auxilia a prevenir espasmos; Suporte de Peso: atpe 40kg;  Peso do carrinho: apenas 8kg			
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 15.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Saúde, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multas:

b.1) 0.03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

b.3) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

b.4) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "b".

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 4848/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT 10.301.0015.2.231, FONTE: 1211, ND 3.3.90.91.01.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA  
SAQUAREMA  
TRABALHO E RESPEITO

Processo nº 4848/2022

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema, 09 de maio de 2022.

*Assinatura*  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Município: Saquarema

João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.  
Representante: Carlos Eduardo Cavenaghi  
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Thaysi do Nascimento Silveira  
CPF: 119.182.757-77  
ASSINATURA:

NOME: Máira Soares dos Santos  
CPF: 145302417-30  
ASSINATURA: Máira Soares dos Santos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAQUAREMA/RJ, devidamente inscrito no CNPJ Nº 12.361.936/0001-27, situado à Rua Coronel Frutuoso de Oliveira Bravo, s/nº, Centro, Saquarema/RJ, CEP.: 28990-000, nesta cidade, **AUTORIZA** a empresa **CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.589.483/0001-62, com sede na Avenida Jaguaré, nº 1046, Jaguaré, São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Cavenaghi - Carteira de identidade nº 15.618.265-8 SSP/SP e CPF(MF) nº 074.786.368-70, de acordo com a Dispensa de Licitação – Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, a fornecer 01 (uma) cadeira adaptada, sob medida, com apoio para os pés, apoio lateral para quadril, ombro e altura da cabeça, com inclinação ajustável, conforme decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 000256-89.2022.8.19.0058, consoante especificações contidas no Termo de Referência e Contrato nº 19/2022. Início a partir do dia 03 de junho de 2022.

*Matiasamente*  
João Alberto Teixeira Oliveira  
Secretário Municipal de Saúde

**João Alberto Teixeira Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Ordenador de Despesa do Fundo Municipal de Saúde**  
**Portaria nº 336 de 27/05/2020 - Mat.: 80.101**

**Ciente:**

  
**CAVENAGHI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS**  
**LTDA.,**

**Representantes: Sr. Carlos Eduardo Cavenaghi**

**CNPJ Nº 04.589.483/0001-62**

Saquarema, 03 de junho de 2022.